

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 486, DE 28 DE JUNHO DE 2021

*Cria o Programa Municipal de Incentivo a
Instalação e Ampliação de
Empreendimentos Turísticos no Município
de Pinto Bandeira e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio e apoio a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município conforme segue:

- I – Fornecimento de até 50 (cinquenta) horas-máquina por projeto e apenas com utilização do maquinário do Município;
- II – Fornecimento de até 10m³ de brita para o acesso ao estabelecimento;
- III – Inclusão do empreendimento junto a materiais turísticos e de divulgação do Município;

§1º Para fazer jus ao referido benefício, deverá ser apresentada solicitação específica, acompanhada dos seguintes documentos e/ou informações:

- a) espécie de empreendimento, mediante apresentação do projeto aprovado;
- b) início previsto da obra;
- c) matrícula da propriedade;
- d) apresentação de licença ambiental, quando for o caso, para a construção e/ou ampliação do empreendimento.

Art. 2º São condições para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei:

I – Estar quites com as obrigações financeiras vinculadas ao Erário deste Município;

II – Que o beneficiário esteja em situação regular perante tributos federais, estaduais, contribuições previdenciárias, dívida ativa da União, dívida ativa estadual, FGTS e débitos trabalhistas.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

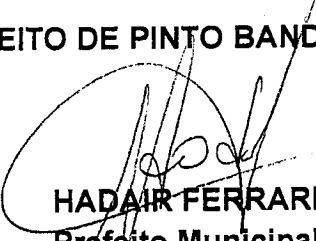
Art. 3º Durante a execução dos serviços de terraplanagem, será realizada visita técnica por representante do Município atestando a efetiva realização do empreendimento de acordo com a solicitação.

Art. 4º O beneficiário deverá concluir a obra em até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da conclusão da terraplanagem.

Parágrafo Único. Caso a obra não for realizada dentro do período que determina o parágrafo anterior ou for alterada sua finalidade, o beneficiário deverá ressarcir aos cofres públicos, o valor das horas trabalhadas na terraplanagem, a preço do dia.

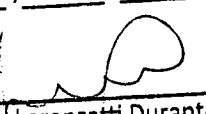
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

20 / 06 / 2021


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município